



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 210, DE 2010

“Sugere medidas protetivas ao jovem advogado”.

**Autor: CONSELHO DE DEFESA SOCIAL DE
ESTRELA DO SUL - MG**

Relator: Deputado Erivelton Santana

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de SUGESTÃO de PROJETO DE LEI, dispondo sobre medidas protetivas ao jovem advogado no mercado de trabalho, encaminhado à Comissão de Participação Legislativa, da Câmara dos Deputados, pelo Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul – CODESESUL, no Estado de Minas Gerais.

Alega o referido Conselho que o jovem advogado em início de carreira enfrenta muitas dificuldades para se inserir no mercado de trabalho, terminando, quase sempre, como mero empregado dos grandes escritórios que já dominam o mercado.

Ao absorver o jovem advogado, o grande escritório assume a condição de “patrão” e o jovem advogado em início de carreira a condição de “empregado”, sem o amparo, porém, da legislação trabalhista, adotando-se, na maioria dos casos, a nomenclatura de “advogado associado” ou “advogado sócio”. Utiliza-se, assim, a mão-de- obra barata do jovem advogado como um subterfúgio para reduzir os seus custos operacionais.

Com relação ao tema, pedi vistas regimentais à sugestão apresentada para melhor estudar a questão e agora apresento minhas conclusões e preocupações sobre o assunto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Eis alguns aspectos que levanto para a análise e ponderação dos nobres pares:

-
- O projeto em tela tem por fito estabelecer medidas protetivas ao advogado em início de carreira, porém estabelece algumas incongruências como, por exemplo, não ser “permitida à participação de sócios sem a devida contribuição ao capital social da empresa advocatícia, cabendo a cada sócio quantia não inferior a 10% (dez por cento) das cotas. Além de uma atitude proibitiva, economicamente falando, pois dependendo do escritório imaginem a quanto sairia o aporte ao capital desta empresa, para um advogado em início de carreira, tal ato não seria proibitivo? Por outro lado nossa Constituição bem estabelece em seu artigo 5º, XVII, XVIII e XX, sendo portando inconstitucional tal afirmativa legal;
- Por outro lado, a Lei estabelece que “ o patrimônio da sociedade é bem comum dos sócios, porém mais adiante declara que “ o advogado associado não responde pelas obrigações assumidas pela sociedade de advogados, ainda que em caráter subsidiário”, criando assim uma figura decorativa, pois tal profissional jamais será acionado por responsabilidade em ato cometido, podendo ser criado uma figura isenta de qualquer ato praticado por si ou por outros do escritório;

Com as observações feitas, creio ser urgente uma melhor adequação ao projeto em tela, sob pena de incorrer em grave inconstitucionalidade e ilegalidade da proposição em comento.

Por esses motivos, manifesto meu voto contrário à aprovação da Sugestão nº 210, de 2010.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2011.

Deputado Dr. Grilo

PSL/MG